



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 20 de maio de 2016.

Parecer 069/2016

Solicitante: **Cristiano Salmeirão**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 79/2016 – Semana da Campanha “Quebrando o Silêncio Contra a Violência Doméstica”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de sua autoria, que dispõe sobre a Semana da Campanha “Quebrando o Silêncio Contra a Violência Doméstica”, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1394/2016, em 13 de maio de 2016. Despachado para parecer em 17 de maio de 2016. Recebido para parecer em 19 de maio de 2016.

A instituição de campanhas, dias de homenagem, entre outros eventos de origem legislativa, em si nada tem de ilegal. Não obstante, a determinação de participação de Conselhos municipais torna o Projeto ilegal, na medida em que tais colegiados estão ligados à estrutura administrativa do Poder Executivo, e, endereçar a eles atribuições em propositura de iniciativa parlamentar, afronta o disposto no artigo 40, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Birigüi.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Portanto, há vício de iniciativa no Projeto. Assim, opinando pela ilegalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico